



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~RESOLUÇÃO Nº 501/13 – CIB/RS~~

~~A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:~~

~~o Inciso II do Art. 5º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;~~

~~o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;~~

~~a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;~~

~~a Portaria GM/MS nº 2.012, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;~~

~~a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;~~

~~a Portaria GM/MS nº 2.304, de 04 de outubro de 2012, que institui o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do SUS;~~

~~a Lei nº 12.732, de 23 de novembro de 2012, que condiciona o início do tratamento contra o câncer em até 60 dias após o diagnóstico da doença;~~

~~a alta incidência de câncer de mama no Estado do Rio Grande do Sul;~~

~~a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama na redução da morbimortalidade por esta doença na população feminina;~~

~~a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, em seu objetivo específico de redução da morbimortalidade por câncer na população feminina;~~

~~a Resolução nº 652/2012 – CIB/RS, que define as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, pactua a metodologia de alocação de recursos e institui a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) como uma das modalidades de cofinanciamento da saúde no Estado;~~

~~a Resolução nº 411/13 – CIB/RS, que institui a Política Estadual para a Atenção Secundária e Terciária;~~

~~a Resolução nº 412/13 – CIB/RS, que institui os Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA, bem como o cofinanciamento específico segundo a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde.~~

~~a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/13.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Criar as Unidades de Referência para o Diagnóstico do Câncer de Mama (UniR Mama) no Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~**Art. 2º** As UniR Mama integram o Sistema Estadual de Referência Ambulatorial no atendimento da pessoa com lesão suspeita ou confirmada de câncer de mama.~~

~~**Art. 3º** Definir que as UniR Mama deverão, obrigatoriamente:~~

~~**I** Ser constituídas em serviços ambulatoriais públicos ou sem fins lucrativos/filantrópicos.~~

~~**II** Oferecer atendimento multiprofissional em regime ambulatorial às mulheres com lesões suspeitas de câncer de mama, palpáveis ou impalpáveis, para a realização do diagnóstico definitivo, atuando como pontos de atenção imprescindíveis na linha de cuidado para o controle deste câncer.~~

~~**III** Adotar o desenho da linha de cuidado do combate ao câncer de mama no RS como modelo da linha de cuidado da UniR Mama.~~

~~**IV** Adotar o SISCAN ou atualizações do mesmo para o registro das informações e emissão de laudos.~~

~~**V** Manter todas as vagas ambulatoriais cadastradas no SUS disponíveis para as centrais de regulação, de acordo com as normas do SUS.~~

~~**VI** Realizar matriciamento da Rede de Atenção à Saúde da Mulher que realiza o exame mamográfico e o diagnóstico precoce de lesões mamárias, auxiliando na condução dos casos com lesões suspeitas ou confirmadas de câncer de mama em todos os níveis de atenção e em particular na atenção primária.~~

~~**§ 1º** Entende-se por apoio matricial (matriciamento) um dispositivo de intervenção junto à atenção básica, pautado pela noção de território, intersetorialidade, integralidade, considerando o trabalho organizado pelo princípio da responsabilidade compartilhada entre a equipe de referência e a UniR, com o estabelecimento da continuidade na atenção em saúde da mulher com lesão suspeita de câncer de mama.~~

~~**§ 2º** O matriciamento se configura como suporte técnico especializado que é ofertado a uma equipe interdisciplinar de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações.~~

~~**Art. 4º** As UniR Mama deverão estabelecer fluxos com Serviços Hospitalares de referência ao atendimento à pessoa com lesão suspeita ou confirmada de câncer (UNACON ou CACON), em acordo com os parâmetros técnicos do INCA, com possíveis atualizações do mesmo e portarias estaduais que venham a completá-lo.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**Art. 5º** — O acesso às UniR Mama se dará através da Central de Marcação de Consulta Ambulatorial Estadual ou Municipal, preferencialmente na UniR Mama da referência da sua Regional de Saúde, em tempo oportuno;~~

~~**Art. 6º** — A UniR Mama deve estar dimensionada de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do estado, considerando o seguinte:~~

~~**I** — A área de cobertura assistencial deve representar a necessidade de consultas por suspeita de câncer de mama em cada região de saúde do estado ou, no mínimo, abranger 400 mulheres com lesões suspeitas de câncer de mama/ano.~~

~~**Parágrafo Único** — O dimensionamento de recursos humanos e de equipamentos é estabelecido tendo em vista 04 consultas em média por mulher com lesão suspeita de câncer de mama (confirmação diagnóstica, esclarecimento sobre a doença, acompanhamento psicológico, encaminhamento para centro de atenção especializada em oncologia).~~

~~**II** — Dispor de infraestrutura física para o atendimento ambulatorial à mulher com lesão suspeita de câncer de mama, de acordo com a RDC 50/2002, com Portarias Estaduais que venham a completá-la e com exigências que serão instituídas em portarias estaduais na competência da lei.~~

~~**III** — Deve garantir acesso a, ou possuir serviços diagnósticos para manter a integralidade da atenção à mulher com lesão suspeita ou confirmada de câncer de mama (mamografia diagnóstica, ultrassonografia das mamas, punção aspirativa com agulha fina, punção biópsia com agulha grossa, diagnóstico anatomopatológico).~~

~~**VI** — Dispor de infraestrutura, de acordo com suas características operacionais (dispostas no Art. 7º) para o atendimento aos casos suspeitos de câncer de mama.~~

~~**Art. 7º** — Definir que as UniR Mama serão classificados da seguinte forma:~~

~~**I** — Unidades de Referência para o Diagnóstico do Câncer de Mama tipo I (UniR Mama — I):~~

~~a) — Dispor de equipe multidisciplinar de atenção à mulher com lesão suspeita de câncer de mama, aqui denominada e equipe fundamental à UniR Mama, constituída necessariamente pelos seguintes profissionais: 1 mastologista ou ginecologista capacitado para o diagnóstico mamário por turno de serviço; 1 Enfermeiro; 1 Técnico de enfermagem; 1 Psicólogo;~~

~~b) — A unidade deverá prestar atendimento a toda a mulher com lesão suspeita de câncer de mama devendo, portanto, manter referência com UniR Mama — II ou outros pontos de atenção da rede de saúde, visando eventuais encaminhamentos;~~

~~c) — Dispor dos seguintes equipamentos mínimos: material para punção com agulha fina, material para punção biópsia de mama (agulha grossa), aparelho de ultrassonografia com transdutor para ultrassonografia de mamas;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**II** — Unidades de Referência para o Diagnóstico do Câncer de Mama tipo II (Unir Mama — II):~~

- ~~a) — Dispor de equipe fundamental à Unir Mama;~~
- ~~b) — Dispor dos equipamentos mínimos citados na Unir Mama — I, além de equipamento mamográfico com sistema de estereotaxia~~
- ~~c) — Garantir acesso a unidades hospitalares com disposição ao diagnóstico mamário por biópsia cirúrgica;~~
- ~~d) — O serviço deverá prestar atendimento a toda a mulher com lesão suspeita de câncer de mama e manter apoio matricial também às Unir Mama — I;~~

~~**III** — Unidades de Referência para o Diagnóstico do Câncer de Mama Itinerantes (Unir Mama — IT):~~

- ~~a) — Dispor de equipe fundamental à Unir Mama, bem como 1 motorista e 1 administrador para a coordenação logística nos deslocamentos;~~
- ~~b) — O Serviço deverá estar habilitado no Programa de Mamografia Móvel no âmbito do SUS em acordo com a Portaria GM/MS nº 2.304, de 04 de outubro de 2012;~~
- ~~c) — O serviço deverá prestar atendimento a toda a mulher com lesão suspeita de câncer de mama devendo, portanto, manter referência com Unir Mama — II, visando eventuais encaminhamentos;~~
- ~~d) — Dispor dos equipamentos mínimos citados na Unir Mama — I;~~
- ~~e) — Fica resguardado à Secretaria de Estado da Saúde o dimensionamento da população a ser atendida pela Unir Mama IT, não cabendo a esta Unir o referenciado no item I do Art. 6º.~~

~~**Art. 8º** — Para habilitação da Unir Mama é necessário encaminhar a SES/RS através da Coordenadoria Regional de Saúde:~~

- ~~a) — Plano de Trabalho da Unir Mama, com descrição da equipe técnica e o fluxo de análise e responsabilidade de cada setor, em acordo com o modelo estabelecido em anexo e com parecer favorável da Vigilância Sanitária;~~
- ~~b) — Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, da CIR (Comissão Intergestora Regional)~~
- ~~c) — A documentação será analisada e avaliada pela Seção da Saúde da Mulher/DAS para aprovação da Unir Mama e na CIB/RS (Comissão Intergestora Bipartite);~~
- ~~d) — A documentação referente à habilitação da Unir Mama deverá ser submetida ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial DAHA para elaboração do instrumento legal para repasse do recurso financeiro.~~

~~**Art. 9º** — Será repassado ao Unir Mama habilitado pela SES/RS o valor mensal de R\$ 30.000 para Unir Mama tipo I, R\$ 40.000 para a Unir Mama — tipo II e R\$ 30.000 para a Unir Mama — IT, através de cofinanciamento do Tesouro do Estado, e quando da extrapolação do número de mulheres com lesões suspeitas ou confirmadas de câncer de mama atendidas~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~pela UniR Mama em sua área de cobertura assistencial, será repassado um valor extra e proporcional de cofinanciamento.~~

~~§ 1º — Para a implantação das UniR Mama será repassado o valor de R\$80.000, através de cofinanciamento do Tesouro do Estado;~~

~~§ 2º — As regras para o financiamento e alocação de recursos estaduais às UniR Mama seguirão as dispostas no capítulo V do financiamento da Resolução nº 412/2013 — CIB/RS e tipificadas no Anexo II;~~

~~§ 3º — As sanções às negativas de acesso seguirão as dispostas no Art. 20 da Resolução nº 412/13 — CIB/RS.~~

~~Art. 10 — A qualificação do atendimento deverá ser objeto de trabalho bem como estar pactuada no contrato com os prestadores de serviço da UniR Mama;~~

~~§ 1º — Indicadores epidemiológicos, de cobertura de população alvo e de cumprimento dos parâmetros estabelecidos no protocolo assistencial (descritos em anexo, junto ao plano de trabalho) serão objeto de acompanhamento da UniR Mama.~~

~~Art. 11 — A Secretaria de Estado da Saúde, através das Coordenadorias Regionais de Saúde, realizará reavaliações anuais ou na constatação de alguma irregularidade ou identificação de evento na regulação, monitoramento e avaliação nas UniR Mama podendo solicitar o descadastramento específico do sistema, caso seja constatado o não cumprimento das exigências desta Resolução e Portaria Estadual Específica.~~

~~Art. 12 — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~ANEXO I — RESOLUÇÃO Nº 501/13 — CIB/RS~~

~~PLANO DE TRABALHO UniR Mama~~

Itens ao ~~plano de trabalho~~ necessários para habilitação das Unir Mama no Estado do Rio Grande do Sul:

~~I — Declaração, pelo serviço solicitante à habilitação à UniR Mama (com a especificação do tipo I, II ou IT), em conformidade à resolução CIB/RS;~~

~~II — Cópia atualizada do CNES do serviço~~

~~III — Identificação dos Serviços Hospitalares de referência ao atendimento à pessoa com lesão suspeita ou confirmada de câncer (UNACON ou CACON) com fluxos de encaminhamento acordados e com identificação no CNES respectivo;~~

~~IV — Em se tratando de UniR Mama do tipo I e tipo IT, identificar a UniR Mama de tipo II, ou ponto de atenção na rede de saúde responsável pela continuidade da assistência em casos que necessitam de encaminhamentos durante o diagnóstico/tratamento mamário;~~

~~V — Descrição da região de cobertura pretendida com a UniR Mama constando municípios e número aproximado de mulheres com lesão suspeita de câncer de mama por município (exceto para UniR Mama IT, cuja determinação da região de cobertura ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul);~~

~~VI — Descrição de análise situacional das mulheres com lesões suspeitas ou confirmadas de câncer de mama na área de cobertura (exceto para UniR Mama IT) e das ações/atividades e metas referentes aos indicadores de avaliação da UniR Mama;~~

~~VII — Descrição da equipe técnica com nome completo de cada integrante com sua função na UniR Mama e cadastro nacional de estabelecimento em saúde (CNES);~~

~~VIII — Descrição dos horários de trabalho de cada profissional de acordo com os parâmetros a seguir:~~

~~Equipe fundamental:~~

~~1 mastologista ou ginecologista capacitado para o diagnóstico mamário: 20 horas semanais~~

~~1 Enfermeiro: 20 horas semanais~~

~~1 Técnico de enfermagem: 20 horas semanais~~

~~1 Psicólogo: 8 horas semanais~~

~~Equipe associada à fundamental para UniR Mama IT:~~

~~1 motorista: 20 horas semanais~~

~~1 administrador: 20 horas semanais~~

~~IX — A UniR Mama deve dispor à Central de Marcação de Consulta Ambulatorial Estadual ou Municipal todas as primeiras consultas, sendo estas 25% do total de consultas ofertadas pela UniR Mama; as consultas de acompanhamento — 75 % do montante de consultas da UniR Mama — serão reguladas pela própria UniR;~~

~~X — O plano de trabalho deverá ser atualizado anualmente;~~

~~XI — O SISCAN, versão atualizada, será o sistema de acompanhamento dos diagnósticos na UniR Mama;~~

~~XII — A UniR Mama deverá manter o matriciamento à rede de atenção à saúde das mulheres no rastreamento / detecção precoce do câncer de mama da região de cobertura conforme este plano de trabalho.~~

~~XIII — Os seguintes indicadores serão objeto de acompanhamento da UniR Mama, podendo ser acrescidos de novos indicadores conforme características regionais:~~

~~I — Cobertura da população alvo:~~

~~a) (Número de primeiras consultas de mulheres com lesão suspeita de câncer de mama realizadas no ano/número total estimado de mulheres com lesão suspeitas de câncer de mama no mesmo ano na região da UniR Mama) X 100;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- ~~b) Número de encaminhamentos para CACON/UNACON para manter o atendimento de mulheres com lesão confirmada de câncer de mama;~~
- ~~c) Tempo entre a confirmação diagnóstica de câncer de mama e o primeiro atendimento no CACON/UNACON;~~
- ~~II Cumprimento dos parâmetros previstos no protocolo de atendimento:~~
 - ~~a) Número de biópsias de mama realizadas;~~
 - ~~b) Valor preditivo positivo das biópsias de mama (percentual de biópsias positivas para câncer entre todas as biópsias realizadas);~~
- ~~III Mudanças nos seguintes indicadores epidemiológicos da população adstrita à UniR Mama, conforme descrição nos itens V e VI:~~
 - ~~a) $(\text{Número de pacientes atendidas com mamografia categorizada como Birads 4 e/ou 5} / \text{Número de primeiras consultas de mulheres com lesão suspeita de câncer de mama realizadas no período}) \times 100$;~~
 - ~~b) Número de pacientes atendidas com mamografia categorizada como Birads 4 e/ou 5 a cada ano de funcionamento da UniR Mama;~~
- ~~XIII O disposto neste anexo fica sujeito às seguintes disposições transitórias: (1) enquanto não existirem UniR Mama tipo II, o serviço candidato à habilitação à UniR Mama tipo I poderá fazer referência a serviços com características similares à UniR Mama tipo II (garantindo acesso à mamografia com estereotaxia);~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 501/13 - CIB/RS~~

~~FINANCIAMENTO DAS UNIR MAMA~~
~~QUADRO FINANCEIRO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS UNIR MAMA, CONFORME~~
~~O ÍNDICE REGIONAL (IR) POR REGIÃO DE SAÚDE~~

Região de Saúde	Município-Polo	IR%	CLASSIFICAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS INTEGRADOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	
			UNIR MAMA I	UNIR MAMA II
-	-	-		
R19	Soledade	100	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00
R15	Palmeira das Missões	92,1	R\$ 43.815,00	R\$ 53.815,00
R9	Guaíba	88,9	R\$ 43.335,00	R\$ 53.335,00
R2	Cacequi	86,8	R\$ 43.020,00	R\$ 53.020,00
R27	Cachoeira do Sul	83,8	R\$ 42.570,00	R\$ 52.570,00
R24	Vacaria	83,2	R\$ 42.480,00	R\$ 52.480,00
R18	Lagoa Vermelha	82,5	R\$ 42.375,00	R\$ 52.375,00
R6	Taquara	81,9	R\$ 42.285,00	R\$ 52.285,00
R11	Santo Ângelo	81,8	R\$ 42.270,00	R\$ 52.270,00
R3	Alegrete	78,7	R\$ 41.805,00	R\$ 51.805,00
R4	Torres	76,3	R\$ 41.445,00	R\$ 51.445,00
R5	Osório	73,2	R\$ 40.980,00	R\$ 50.980,00
R25	Farroupilha	73,1	R\$ 40.965,00	R\$ 50.965,00
R20	Sarandi	73	R\$ 40.950,00	R\$ 50.950,00
R22	Bagé	67,7	R\$ 40.155,00	R\$ 50.155,00
R28	Santa Cruz do Sul	67,5	R\$ 40.125,00	R\$ 50.125,00
R30	Estrela	66,6	R\$ 39.990,00	R\$ 49.990,00
R13	Ijuí	64,8	R\$ 39.720,00	R\$ 49.720,00
R12	Cruz Alta	63,3	R\$ 39.495,00	R\$ 49.495,00
R14	Santa Rosa	62,9	R\$ 39.435,00	R\$ 49.435,00
R21	Pelotas	62,7	R\$ 39.405,00	R\$ 49.405,00
R16	Erechim	61,6	R\$ 39.240,00	R\$ 49.240,00
R7	Novo Hamburgo	61,4	R\$ 39.210,00	R\$ 49.210,00
R29	Lajeado	55,7	R\$ 38.355,00	R\$ 48.355,00
R26	Bento Gonçalves	54,5	R\$ 38.175,00	R\$ 48.175,00
R8	Canoas	51,7	R\$ 37.755,00	R\$ 47.755,00
R1	Santa Maria	50	R\$ 37.500,00	R\$ 47.500,00
R23	Caxias do Sul	24,2	R\$ 33.630,00	R\$ 43.630,00
R17	Passo Fundo	19,3	R\$ 32.895,00	R\$ 42.895,00
R10	Porto Alegre	0	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 501/13 – CIB/RS~~

**~~TERMO DE COMPROMISSO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS~~
UniR-Mama**

O _____, assume o compromisso de no prazo de até 90 dias adequar às não conformidades em relação a Resolução CIB/RS Nº XXX/2013, comprometendo-se à devolução do valor do cofinanciamento estadual, reajustado com base no IGPM, já recebido e tendo a ciência de que o mesmo será suspenso.

Firmo o presente:

Cidade – UF, XX de (mês) de (ano).

Assinatura do Diretor Geral

Assinatura e Carimbo do Diretor Técnico – CRM

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico – COREN

Assinatura e Carimbo do Coordenador da UniR-Mama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 501/13 – CIB/RS~~

~~TERMO DE COMPROMISSO DE SUBMISSÃO DO SERVIÇO À REGULAÇÃO DO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS UniR Mama~~

O _____, assume o compromisso de submeter-se à regulação do Gestor do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso às usuárias referenciadas de acordo com o pactuado em instrumento formal e Resolução Nº XXX/2013 – CIB/RS, estando ciente que ocorrerão sanções às negativas de acesso:

Firmo o presente.

Cidade – UF, XX de (mês) de (ano).

Assinatura do Diretor Geral

Assinatura e Carimbo do Diretor Técnico – CRM

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico – COREN

Assinatura e Carimbo do Coordenador da UniR Mama